

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 214

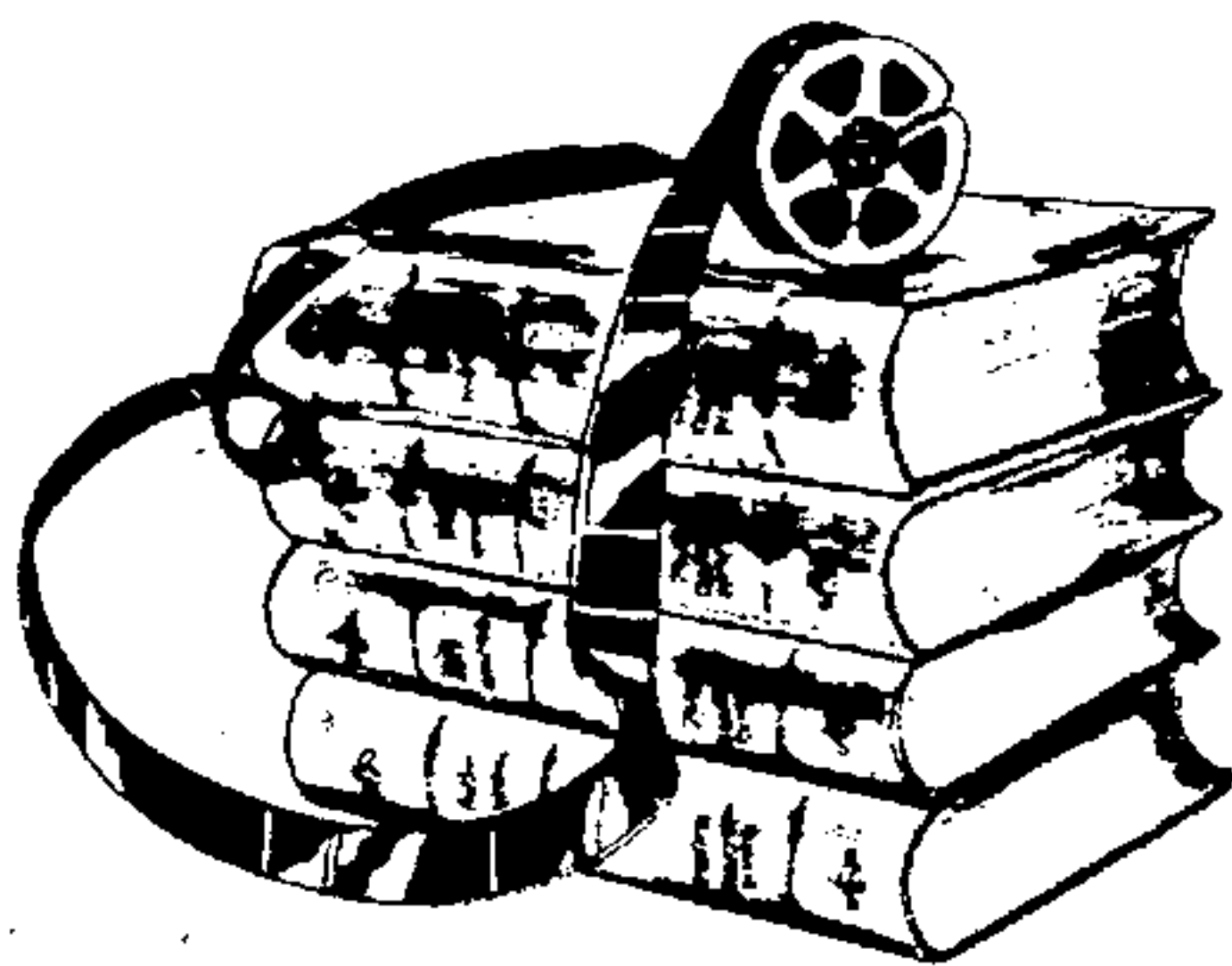
São Paulo

quarta-feira, 17 de novembro de 1982

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

COLEÇÕES MICROFILMADAS DO DIÁRIO OFICIAL DESDE 1891



A Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP está colocando à disposição dos interessados as coleções do Diário Oficial do Estado (Seção I, Seção II, Poder Judiciário e Ineditoriais), em rolos de microfilmes e microfichas, desde 1891.

Maiores informações com o sr. Paulo, na Seção de Microfilmagem, à Rua da Mooca, 1921 — 1.º andar ou pelo fone 291-3344 — ramal 298.

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 19.914, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre cobrança dos débitos fiscais pertinentes ao ICM

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando que este Estado não pretende valer-se da autorização contida no Convênio ICM-21/82, celebrado em João Pessoa-PB, em 21 de outubro de 1982, e publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam mantidas todas as normas da legislação paulista, relativas à cobrança dos débitos fiscais pertinentes ao ICM, em especial as do Título X e do Capítulo VI do Título XI do Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto n.º 17.727, de 25 de setembro de 1981.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore,
Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 16 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.915, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar e readequar o orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a fim de possibilitar o atendimento de despesas decorrentes da implantação de Mercadões e Atacadões na Região Metropolitana da Grande São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe os artigos 5.º e 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, um crédito suplementar de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 16 de novembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore,
Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston,
Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 16 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi,
Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Gabaritos para o D.O.-Poder Judiciário e Seção II do D.O.-Poder Executivo

Aviso às Secretarias e órgãos da Justiça

Para maior comodidade dos interessados, os gabaritos (laudas padrão) para datilografia destinados à Seção II do Diário Oficial — Poder Executivo e ao Diário Oficial — Poder Judiciário, deverão ser retirados, mediante ofício ou memorando estipulando as quantidades desejadas, no balcão de Publicidade da Imprensa Oficial do Estado, à rua da Mooca, 1921, das 12 às 17 horas.

Sumário

DECRETOS

• Dispondo sobre cobrança dos débitos fiscais pertinentes ao ICM	1
• Dispondo sobre abertura de crédito suplementar	1
• Dispondo sobre denominação de estabelecimento de ensino	2

SECRETARIAS

• Casa Civil	3
• Desburocratização	3
• Economia e Planejamento	3
• Justiça	3
• Promoção Social	4
• Segurança Pública	4
• Fazenda	5
• Agricultura e Abastecimento	5
• Educação	6
• Saúde	10
• Obras e do Meio Ambiente	11
• Transportes	12
• Administração	13
• Cultura	14
• Esportes e Turismo	14
• Interior	14

UNIVERSIDADES

• Universidade de São Paulo	14
• Universidade Estadual de Campinas	16
• Universidade Estadual Paulista	16

TRIBUNAL DE CONTAS

•	16
---	----

EDITAIS

•	19
---	----

CONCURSOS

• Servidores para a DRE de Ribeirão Preto — Convocação	22
• Servidores para a UNICAMP — Convocação	22

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

•	24
---	----

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

• Câmara Municipal de São Paulo	30
• Tribunal de Contas do Município	32
• Prefeituras e Câmaras Municipais	32

BOLETIM FEDERAL

• Tribunal Regional Eleitoral	33
• Ministérios e Órgãos Federais	36

19 de novembro. Dia da Bandeira.



A Bandeira é um dos nossos símbolos nacionais. Assim como o hino, o selo e as armas, ela também representa nossa pátria. O amor que temos pela nossa Bandeira é uma forma de demonstrar o grande amor que temos pelo Brasil. Hastear, respeitar e reverenciar a Bandeira não significa apenas cultuar o símbolo mas testemunhar a permanente exaltação da Pátria. A Bandeira pode ser hasteada e arriada a qualquer hora do dia ou da noite. Normalmente faz-se o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas. Durante a noite a Bandeira deve estar devidamente iluminada. Todos os brasileiros devem procurar informações sobre a Bandeira, sua criação, história e grandiosidade.

Bandeira Nacional: a lembrança da Pátria nos traz.